



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 152/2022

Em, 04 de abril de 2022.

ESTABELECE O SISTEMA QR CODE DE INFORMAÇÕES GERAIS DO SETOR TURÍSTICO E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Cabo Frio o canal de informações gerais do setor turístico e cultural para a população através do sistema QR Code.

Art. 2º - O QR Code será encontrado nos pontos de informações sobre os serviços de turismo e cultura com amplo acesso à informação dos munícipes e turistas, instalado em um local de fácil visualização e acesso para a leitura através de um smartphone, da qual remeterá ao leitor web site com todas as informações necessárias a respeito do local, evento, datas, horários, itinerários, história, região, entre outros.

Parágrafo Único. Para facilitar o acesso dos munícipes e turistas que optam pelo transporte coletivo, os pontos de ônibus conterão o cartaz com QR Code referente aos itinerários, horários e linhas do transporte coletivo, além de conter as informações turísticas e culturais através de outro código QR Code.

Art. 3º - Os locais destinados às informações turísticas terão um espaço reservado para a leitura do QR Code relativo às informações gerais e haverá outros espaços específicos relativos à informação em destaque daquele local em especial, sendo eles: praças, praias, monumentos, parques, trilhas, teatros, bibliotecas, museus, casas de cultura, construções históricas tombadas, espaços públicos similares e locais de interesse de informação dos munícipes e turistas.

§1º. As informações serão divididas de duas formas:

I - Informações gerais (pontos gerais): nela conterà um cartaz com dois QR Code, o primeiro remeterá ao site da Prefeitura Municipal de Cabo Frio em conjunto com as Secretarias relacionadas ao Turismo e a Cultura e o segundo remeterá ao site da empresa atual que representa o transporte coletivo;

II - Informações específicas (pontos específicos): nela conterà um cartaz com três QR Code: o primeiro remeterá ao local de origem do consultante, o segundo remeterá ao site da Prefeitura Municipal de Cabo Frio em conjunto com as Secretarias relacionadas ao Turismo e a Cultura e o terceiro remeterá ao site da empresa atual que representa o transporte coletivo.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§2º - O QR Code conterá informações históricas e de relevância sobre os espaços, construções, lugares, homenageados, ou mesmo eventos culturais, conforme o artigo 2º e 3º, caput.

§3º - As informações a respeito dos locais que abrangem áreas ao ar livre como praias, trilhas e semelhantes deverão, além de abordar as informações constantes no artigo 2º, obrigatoriamente, informar a respeito do ambiente, dos animais que habitam, formas de preservação do local, duração do passeio, telefone para emergência, cuidados especiais, entre outras informações importantes para a segurança.

Art. 4º - Poderão os hotéis, pousadas, hostel, hospedagens em geral, ou qualquer empresa particular interessada em disponibilizar o cartaz com o conteúdo informativo através do código QR Code em um local de fácil visualização e acesso, utilizar o arquivo digital padronizado para impressão, que será disponibilizado no site da Prefeitura.

Art. 5º - Será obrigatória, em todas as informações contidas nesta Lei, a disponibilização da leitura do sistema QR Code em três línguas: português, inglês e espanhol.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2022.

MIGUEL ALENCAR
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa estabelecer o sistema QR Code de informações gerais do setor turístico e cultural no Município de Cabo Frio.

A proposta é baseada no potencial turístico e cultural de Cabo Frio que pode se tornar referência em tecnologia através do sistema de leitura QR Code e no sentido de dar mais acesso a informação turística e cultural, além de ajudar a tantos turistas que procuram a principal cidade da Região dos Lagos para visitar.

O projeto é simples na sua essência: usar, abusar e facilitar o uso do smartphone, hoje líder em acesso à internet e acessível para a grande maioria da população.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Os locais apontados pela Prefeitura e as Secretarias de Turismo e de Cultura do Município de Cabo Frio, como melhores ao acesso da informação e respeitadas as indicações deste projeto, serão de grande importância para quem já mora aqui e para os turistas, incluindo duas línguas a mais para aqueles que buscam a informação em inglês e espanhol.

Aliado à tecnologia e simplicidade, o projeto também ilustra no seu artigo 3º, uma forma de visualização do proposto, quais sejam: locais gerais para a instalação das informações e locais específicos da informação que poderão ser diretamente consultadas, objetivando, assim, melhor experiência para aqueles que buscam informações na palma da mão.

A ideia, portanto, é explorar nosso turismo de ponta a ponta, apresentando de maneira atraente os quatro cantos da cidade, informando as atrações turísticas e culturais e, ainda, como você faz para chegar até elas, através do transporte coletivo.

Diante do exposto, peço aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.